



Publicado no DIOES
Em 10 / 05 / 2010

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 474

Em 10 / 5 / 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2010

pl. Raimundo O. Rana B.
Servidor - Matrícula

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2002 E Nº 002/2003.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Não se aplicará, a partir da vigência desta Lei o § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 001, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Ficam reduzidas para 4% (quatro por cento) as alíquotas incidentes sobre os itens 7.01; 7.02; 7.04 e 7.05, constantes do Anexo Único – Lista de Serviços – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2003, a partir da vigência dessa Lei.

Parágrafo único. As alíquotas incidentes sobre os itens 7.01; 7.02; 7.04 e 7.05, constantes do Anexo Único – Lista de Serviços – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2003 de que tratam o “caput” deste artigo voltarão ao percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 07 de maio de 2010.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal